



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 116/2021 ANO XII

Divulgação: segunda-feira, 05 de julho de 2021

Publicação: terça-feira, 06 de julho de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Designando:

- o servidor Ítalo Menezes Campos, JME 05335, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Área, código JM-CH-02, CA-L4, PJ-69, do Quadro Específico de Cargos de Provisão em Comissão dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na Área de Recursos Humanos, no período de 19/07/2021 a 23/07/2021.

- a servidora Maria Libéria da Silva, JME 01635, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenadora de Área, código JM-CH-02, CA-L4, PJ-69, do Quadro Específico de Cargos de Provisão em Comissão dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na Área de Recursos Humanos, no período de 26/07/2021 a 28/07/2021.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0001756-87.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado(s): Décio Pereira Longuinho (1)

Fernando de Souza Pinto (2)

Marcelo Costa Dias (3)

Advogado(s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) (1)

Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330) (2)

Fábio Presoti Passos (OAB/MG 108718) (3)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em acolher a preliminar levantada pelo defensor Dr. Alexandre Marques de Miranda, para não conhecer do recurso de apelação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por sua intempestividade.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACOLHIMENTO – PEÇA DE INTERPOSIÇÃO DO APELO INTEMPESTIVA – INTELIGÊNCIA DO ART. 529 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – PRELIMINAR ACOLHIDA – APELO NÃO CONHECIDO.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000100-65.2021.9.13.0000

Referência: Inquérito Policial Militar n. 494/2021

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Lainor de Jesus Dias

Impetrante/Advogado: Luís Fernando Alves de Oliveira Santos (OAB/MG 174223)

Autoridade apontada como coatora: Comandante do 4º COB BM - Montes Claros

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em conhecer do *writ*, e, no mérito, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – SUSPENSÃO E TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – FATO QUE, EM TESE, SE AMOLDA A TIPO PENAL OBJETIVAMENTE PREVISTO – PRESENÇA DE INDÍCIOS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVAS – NECESSIDADE DE APURAÇÃO PELO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000069-45.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001073-32.2013.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Heider Daibert

Advogados: Estevão Ferreira Melo (OAB/MG 096241) e outro

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em conhecer do agravo interno, e, no mérito, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de não conhecimento do *writ*.

EMENTA

AGRAVO INTERNO – RECURSO QUE TEM POR OBJETO O CONHECIMENTO, E, NO MÉRITO, O DESTRANCAMENTO E O PROSSEGUIMENTO DO HABEAS CORPUS DE ORIGEM – EXISTÊNCIA DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA CONFIRMADA EM JULGAMENTO DE APELAÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM MATÉRIAS SUBMETIDAS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES – NÃO CONHECIMENTO DO WRIT – IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO HABEAS CORPUS COMO SUBSTITUTO DE APELAÇÃO OU DE REVISÃO CRIMINAL – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AGRAVO NÃO PROVIDO.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000054-76.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000022-56.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Wallace Antônio Pereira

Advogados: Ricardo Barbosa de Alcamiro (OAB/MG 184534)

Gabriel Fernando Horta Silva (OAB/MG 129962)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, mantendo intocada a decisão agravada.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE SUSPENSÃO E DE ANULAÇÃO DE SANÇÃO DEMISSONÁRIA – TUTELA ANTECIPADA – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA E DO PROVIMENTO FINAL BUSCADO – MATÉRIA DO AGRAVO IDÊNTICA À MATÉRIA TRATADA NA AÇÃO DE ORIGEM – INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – ASSERTIVAS QUE REFLETEM O PONTO DE VISTA DO AGRAVADO – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

106114MG => 2; 108993MG => 2; 111515MG => 2; 121096MG => 2; 134740MG => 2; 157818MG => 2; 158375MG => 1, 2; 158762MG => 2; 168407MG => 1; 168505MG => 1; 172793MG => 2; 180824MG => 2;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000628-72.2017.9.13.0001

Réu: Washington Martins da Silveira => O 3º Sgt PM Washington Martins da Silveira foi processado e sentenciado pelo Conselho de Justiça pela prática do delito de violência contra superior, previsto no art. 157, § 3º e § 5º, do CPM, à pena de 07 (sete) meses de detenção; e pela prática do delito de lesão corporal, previsto no art. 209, do CPM, à pena de 03 (três) meses de detenção.

O julgamento foi realizado em 19/03/2019 e sentença lida em 26/03/2019, conforme ata de fls. 264. A pena imposta tornou-se definitiva, tendo em vista o trânsito em julgado ocorrido em 13/04/2021, conforme certidão de fls. 411.

No caso em análise, deve ser reconhecida a prescrição intercorrente, a qual se constitui em subespécie da prescrição da pretensão punitiva, com base na pena imposta, pressupondo o trânsito em julgado para a acusação ou o desprovimento de seu recurso, que ocorre entre a sentença condenatória e o trânsito em julgado desta.

Considerando que da data da leitura da sentença condenatória até a data do seu trânsito em julgado transcorreu tempo superior a 2 anos, deve ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do seu art. 125, inciso VII, do CPM.

Do exposto, declaro extinta a punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 125, inciso VII e § 3º, c/c o art. 123, inciso IV, todos do CPM. Adv.: Gabriel Valadares Silva Lima Costa, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Pedro Filipe Pereira Costa.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0002159-98.2014.9.13.0002

Réu: Jose Reis Pereira dos Santos => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes que não forem habilitadas no sistema E-PROC da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Réu: Leandro da Paixao Pereira Silva => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes que não forem habilitadas no sistema E-PROC da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Thiago Francisco Lima.

Réu: Roberto Wagner Alves Silva => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes que não forem habilitadas no sistema E-PROC da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Carlos Galvao Neto, Marcelo de Figueiredo Leite.

Réu: Walison Ferreira Alves de Souza => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes que não forem habilitadas no sistema E-PROC da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Kellen Cristina Ottoni, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s. Safe z. Pereira, Renata Fernandes Santos.